

Despacho nº 65-A/2025 V-RAS

MOBILIDADE INTERNA, NO MESMO ORGÃO E SERVIÇO A OPERAR NA MESMA CARREIRA E CATEGORIA

CONSIDERANDO QUE:

- A gestão de recursos humanos do Município deve ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio entre a afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação, ou em quem delegar por força do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei;
- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço conforme o disposto no art.º 92.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Impõe-se neste sentido otimizar os recursos humanos existentes;
- No âmbito da gestão municipal, a racionalização e a otimização de recursos, com vista à obtenção de resultados de eficiência e eficácia constitui uma ferramenta de apoio à decisão, prevendo a legislação **o recurso à figura da mobilidade interna na categoria** para o exercício de atividade idêntica ou diferente daquela que o trabalhador vem exercendo;
- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 94º da LTFP, é dispensado o acordo dos trabalhadores objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço. As modificações nos postos de trabalho, que não implicam mudanças no conteúdo do Mapa de Pessoal, não são consideradas alterações e não carecem de aprovação dos órgãos executivo e deliberativo;
- O recurso às mobilidades internas nos termos referidos não gera um aumento de efetivos nem um aumento de despesas com pessoal;
- Existe conveniência para o interesse público nas presentes mobilidades internas, decorrentes da aprovação da primeira alteração à Estrutura Orgânica do Município de Odemira, publicada em Aviso n.º 6360/2023 de 27.03.2023, pelas transferências de competências para o município em diversos domínios cujo exercício se deverá manifestar no seu pleno enquadramento

normativo e na medida em que as mesmas irão colmatar necessidades urgentes de novos recursos humanos na Divisão de Educação (DE) para o exercício de funções/atividades com a respetiva referência contemplada na caracterização dos postos de trabalho, anexo ao Mapa de Pessoal para 2025.

- Que a transição do pessoal não docente seguiu o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – competências dos Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no domínio da educação, nomeadamente o disposto nos art.ºs 42.º e 43.º, em que a transição do pessoal não docente implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos, mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.
- Que a chefia da Divisão de Educação (DE) e os Agrupamento de Escolas de Sabóia e de São Teotónio vieram pronunciar-se acerca da alteração do local do exercício de funções da trabalhadora, porquanto as funções e tarefas que vem exercendo são idênticas às que correspondem à sua categoria de origem;

DETERMINO QUE:

1.º - Para efeitos de concretização das mobilidades fundamentadas na legislação anteriormente mencionada, se proceda à seguinte mobilidade internas, na mesma carreira e categoria, da seguinte trabalhadora, afeta à unidade orgânica da Divisão de Educação:

- a) **Maria Hortense Pincho**, Assistente Técnica a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Sabóia, passe a exercer funções no Agrupamento de Escolas de São Teotónio;

2.º - Que seja dado conhecimento do presente Despacho ao Órgão Executivo, à trabalhadora em referência, à respetiva Chefia de Divisão e Diretores dos Agrupamentos de Escolas mencionados e demais serviços municipais.

3.º - O presente despacho produz efeitos a **01 de dezembro de 2025** inclusive.

Paços do Concelho de Odemira, 28 de novembro de 2025.

A Vereadora Responsável pela área de Recursos Humanos,
(Despacho n.º 15-A/2025 P, de 29.10)

Raquel Silva